



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Aprova as normas para oferta de carga horária de ensino a distância em cursos de graduação presenciais oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.922172/2022-78 e o que foi deliberado em sua 602ª reunião, realizada em 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para oferta de carga horária de ensino a distância em cursos de graduação presenciais oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os cursos de graduação presenciais da UFV poderão incluir em seus Projetos Pedagógicos disciplinas que, em todo ou em parte, utilizem carga horária de ensino a distância.

§ 1º Para fins desta Resolução, disciplinas que utilizem carga horária de ensino a distância são aquelas nas quais a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação, envolvendo estudantes e docentes que desenvolvem atividades educativas em lugares e em tempos diversos.

§ 2º Somente a carga horária das atividades assíncronas será contabilizada como ensino a distância.

§ 3º É vedada a contabilização das atividades síncronas remotas ministradas pelo professor da disciplina na carga horária de ensino a distância.

Art. 3º A utilização de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação, definidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, quando houver.

Art. 4º A carga horária das disciplinas da UFV poderá ser integralizada das seguintes formas:

I - presencial;

II - em todo ou em parte a distância; e

III- dupla, na qual a disciplina, com o mesmo código, oferece turmas presenciais e turmas em todo ou em parte a distância.

§ 1º A matrícula em turmas com carga horária de ensino a distância nas disciplinas de formato duplo ficará limitada:

I - aos alunos que reprovaram, com nota igual ou superior a quarenta (40), na turma presencial; e

II - aos alunos de campi distintos visando ao enriquecimento curricular.

§ 2º A carga horária presencial das disciplinas deverá ser cumprida no campus onde o aluno está matriculado.

Art. 5º O Projeto Pedagógico do Curso – PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, que não poderá exceder ao limite de vinte por cento (20%) da carga horária total do curso de graduação.

Parágrafo único. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

Art. 6º Compete ao Departamento/Instituto, Pró-Reitoria de Ensino e Centros de Ciências propor a criação e garantir o oferecimento de disciplinas com carga horária a distância, por sua iniciativa, ou atendendo à demanda da(s) Comissão(ões) Coordenadora(s) de Curso(s) e docentes, formalizando o processo que deve obedecer às seguintes etapas:

I - elaboração do programa analítico da disciplina, atendendo às normas vigentes na UFV;

II - elaboração da justificativa da proposta;

III - indicação dos meios de acessibilidade dos estudantes ao conteúdo da disciplina;

IV - manifestação de, pelo menos, uma Comissão Coordenadora de curso de graduação quanto ao interesse no aproveitamento da disciplina com carga horária a distância para o seu curso;

V - parecer do Colegiado do Departamento/Instituto ao qual a disciplina estiver vinculada;

VI - parecer do Conselho Técnico da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – Cead sobre a viabilidade técnica da produção de conteúdo para atender à carga horária a distância prevista no programa analítico, quando houver necessidade de apoio deste órgão;

VII - parecer das Comissões Coordenadoras dos cursos de graduação envolvidos sobre o programa analítico; e

VIII - aprovação da criação da disciplina:

a) no Campus Viçosa:

1 - se oferecida para cursos de apenas um (1) Centro de Ciências, será avaliada pela Câmara de Ensino, com posterior homologação pela Pró-Reitoria de Ensino;

2 - se oferecida para cursos vinculados a mais de um (1) Centro de Ciências, será avaliada pelas respectivas Câmaras de Ensino, com posterior homologação pela Pró-Reitoria de Ensino; e

3 - se oferecida para cursos vinculados a mais de um (1) Centro de Ciências e havendo divergência quanto à aprovação, encaminha-se para a deliberação da Câmara Pedagógica do Conselho Técnico de Graduação, com posterior homologação pela Pró-Reitoria de Ensino;

b) nos Campi de Florestal e Rio Paranaíba:

1 - será avaliada pela Câmara de Ensino do campus, com posterior homologação pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º Nas disciplinas com carga horária a distância a responsabilidade pela mediação pedagógica (tutoria) será do docente.

Art. 8º O Plano de Ensino da disciplina com carga horária a distância deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada:

I - da carga horária dos conteúdos presenciais, quando houver, e dos conteúdos a distância; e

II - do atendimento do professor às demandas discentes relacionadas à disciplina.

Art. 9º O Plano de Ensino deverá detalhar o planejamento da disciplina conforme previsto no Regime Didático da UFV.

Art. 10. A avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes na disciplina com carga horária a distância deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Regime Didático da UFV.

§ 1º As avaliações poderão ser feitas a distância, desde que justificadas pelo coordenador da disciplina no plano de ensino e garantidos os meios para sua realização.

§ 2º Nas disciplinas de formato duplo, as turmas com carga horária a distância deverão realizar, presencialmente, as mesmas avaliações das turmas presenciais.

Art. 11. O horário do componente presencial da disciplina deverá ser disponibilizado pelo Registro Escolar.

Art. 12. A oferta e as condições de oferecimento de disciplinas com carga horária a distância em cursos presenciais devem ser amplamente informadas aos estudantes.

Art. 13. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 14. Ficam revogados:

I - a Resolução Cepe nº 02/2008, de 19 de fevereiro de 2008; e

II - o art. 6º da Resolução Cepe nº 02/2019, de 12 de março de 2019.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 3 de abril de 2023.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 20/03/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985873** e o código CRC **68D29246**.

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG